

II – Distância mínima de raio de 500 metros de um equipamento para o outro.

III – Distância mínima de 100 metros da margem do corpo hídrico;

IV – As bombas utilizadas no equipamento deverão possuir no máximo especificação de 16´ polegadas;

V – O estudo ambiental apresentado para o licenciamento deverá descrever especificamente o quantitativo de equipamentos a serem utilizados na exploração mineral em cada Permissão de Lavra Garimpeira - PLG;

VI – A destinação dos rejeitos e resíduos decorrentes da atividade deverá atender a adequação em conformidade com o estabelecido pelo setor técnico competente, nos termos das normas técnicas e legais.

VII – Os equipamentos flutuantes de lavra garimpeira devem possuir identificação com informações sobre o registro na autoridade competente e do processo de licenciamento, por meio de placas afixadas em local visível, bem como sinalização noturna, devendo-se dispor, localizar e movimentar-se em conformidade com as normas de segurança da navegação e da Autoridade Marítima;

SEÇÃO VII

Do uso de substância química

Art. 13 – A utilização de substância química para a atividade de lavra garimpeira somente será permitida mediante comprovação da origem pelo licenciado em empresa devidamente habilitada e com o Cadastro Técnico Federal (CTF).

Art. 14 – O uso, distribuição, estoque, destinação e transporte da substância química deverão ser obrigatoriamente registrados pelo licenciado, para efeito de monitoramento e fiscalização.

Art. 15 – O uso e reaproveitamento de substância química deverão ocorrer em sistema de circuito fechado, com uso obrigatório da retorta.

PARÁGRAFO ÚNICO: As alternativas de armazenamento e destinação da substância química previstos no caput deverão ser apresentadas no estudo ambiental para avaliação técnica no processo de licenciamento.

Art. 16 – Será obrigatório, no uso e manuseio da substância química, a utilização de Equipamento de Proteção Individual – EPI´s e em local específico de proteção e isolamento destinado exclusivamente para o uso e manuseio da substância.

SEÇÃO VIII

Disposições finais

Art. 17 – O limite máximo da área para concessão de licenciamento ambiental respeitará a extensão prevista no direito minerário, podendo a SEMA-PA, quando verificada a necessidade para adequada gestão ambiental, mediante decisão motivada, estabelecer restrições.

Parágrafo único: Nos casos de comprovada necessidade para melhor gestão ambiental, a redução de área será comunicada ao órgão gestor dos recursos minerais.

Art. 18 – Deverá ser apresentado o documento de origem da aquisição dos equipamentos de garimpo e o cadastramento dos mesmos nos órgãos ambientais municipais.

Art. 19 – Para os fins desta Instrução Normativa, o ouro garimpável é o elemento livre, transportado, secundário, localizado em aluvião, eluvião e coluvião.

Art. 20 – O titular do licenciamento ambiental deverá comprovar a compra dos insumos utilizados na atividade, bem como a venda do ouro no município onde está localizada a atividade, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais.

Art. 21 – O exercício da atividade deverá ocorrer em atenção e respeito às normas de segurança e proteção do trabalho.

Art. 22 – Nos casos de constatação de passivo ambiental em área de lavra garimpeira, o licenciamento ambiental só será concedido quando firmado Termo de Ajustamento de Conduta – TAC e aprovado o competente Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, quando cabível.

Art. 23 – A SEMA-PA poderá firmar cooperação com os órgãos ambientais locais para proporcionar a gestão ambiental compartilhada das atividades garimpeiras.

Art. 24 – A SEMA-PA poderá efetuar exigências complementares no licenciamento ambiental quando insuficientes as documentações e estudos apresentados pelo interessado, bem como para melhor condução e análise do processo com vistas à adequada gestão ambiental.

Art. 25 – No caso de ocorrência da atividade em área rural, a licença ambiental somente será concedida com a inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural – CAR.

Art. 26 – Fica estabelecida como medida compensatória no licenciamento ambiental da atividade garimpeira a participação dos agentes licenciados no apoio ao programa de estruturação da gestão ambiental municipal.

Art. 27 – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, concedendo prazo de até 90 (noventa) dias, para

que as pessoas físicas e jurídicas que explorem a atividade de lavra garimpeira de ouro no Estado do Pará, já detentoras de licença ambiental, se adequem às disposições contidas nesta Instrução Normativa.

Art. 28 – Revogam-se as disposições em contrário. Belém, 02 de julho de 2013.

JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES

Secretário de Estado de Meio Ambiente do Pará
ANEXO INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº /2013

TERMO DE REFERÊNCIA

PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO DE CONTROLE AMBIENTAL (RCA) ESPECÍFICO PARA A ATIVIDADE DE LAVRA GARIMPEIRA

BELÉM-PARÁ

JULHO/2013

RELATÓRIO DE CONTROLE AMBIENTAL PARA LAVRA GARIMPEIRA

O Relatório de Controle Ambiental (RCA) deverá conter as informações necessárias para avaliação dos impactos ambientais gerados pela atividade de lavra garimpeira, propor medidas mitigadoras e programas ambientais relacionados aos impactos identificados.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Apresentar informações do empreendedor e da empresa responsável pela elaboração do RCA separadamente:

- Nome ou Razão Social;
- CPF ou CNPJ;
- Endereço Completo;
- Telefone/Fax;
- Representantes Legais (nome, CPF, fone, fax e e-mail);
- Contatos para Correspondência (nome, CPF, fone, fax e e-mail);
- Identificação da equipe técnica responsável pela elaboração do estudo, juntamente com o registro nos respectivos conselhos de classe e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

2. DESCRIÇÃO GERAL DO EMPREENDIMENTO

Descrever e identificar a área do empreendimento de forma a garantir o entendimento das suas atividades, processos e tarefas que comporão as suas fases de implantação, operação e fechamento. Assim como os objetivos do empreendimento, sua relevância econômica, social e política, nas esferas local e regional. Na descrição do empreendimento deve constar:

- Histórico (considerando as atividades anteriormente desenvolvidas na região);

- Apresentar descritivo da atividade indicando a área total a ser afetada;

- Imagem de satélite atualizada e georreferenciada, em escala adequada, mostrando as características naturais da área, além das poligonais (PLG) outorgadas pelo DNPM, articulação viária identificando a via de acesso ao empreendimento, a sede do município e núcleos populacionais;

- Alternativas de fontes de abastecimento de água e energia;

- Insumos utilizados no processo produtivo e nas atividades de apoio operacional, descrevendo os produtos químicos, óleos, maquinários e acessórios, abordando a forma de transporte, consumo, armazenamento (volume médio), segurança, estocagem, grau de toxicidade, destinação final e descarte;

- Descrição de processos e respectivas tarefas, responsáveis pela geração do produto final, tanto no processo de lavra (previsão de produção, volume a ser lavrado e vida útil da área), quanto de beneficiamento (método de concentração do minério, tecnologia utilizada, equipamentos e transportes utilizados);

- Estimativas do número e perfil social e profissional dos trabalhadores envolvidos na atividade.

Apresentar mapa de localização do empreendimento em escala compatível ou a ser discutida, contendo a delimitação da área a ser explorada, curvas de nível compatível com a declividade do terreno e rede hídrica e a área a ser desmatada (caso necessário).

Os dados do empreendimento deverão ser expressos em forma de texto, mapas, figuras, fotos, fluxogramas ou quaisquer outras formas explicativas.

3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Identificar substância mineral a ser explorada, mão-de-obra necessária, infra-estrutura básica necessária, relação e quantificação de máquinas/equipamentos e combustíveis a serem utilizados;

Apresentar a área de extração, com o tamanho (comprimento, largura e profundidade) das tiras a serem lavradas;

Descrever sucintamente o método e as características da lavra;

Descrever detalhadamente o processo de extração e beneficiamento;

Apresentar fluxograma do processo de beneficiamento, identificando os pontos de geração de efluentes, resíduos, emissões atmosféricas e ruídos;

Classificar e caracterizar os sedimentos a serem dragados, e apresentar a avaliação da toxicidade e o grau de contaminação dos sedimentos, em especial por mercúrio na forma de metilmercúrio e mercúrio metálico.

Apresentar relação completa dos equipamentos utilizados no processo de beneficiamento, com seus devidos registros juntos aos órgãos competentes (Prefeitura Municipal);

Discriminar e quantificar o volume dos produtos químicos a serem utilizados e a procedência dos mesmos, com a apresentação das notas fiscais, junto à Prefeitura;

Identificar e quantificar os rejeitos gerados durante atividade garimpeira, bem como apresentar a devida destinação final para os mesmos;

Identificação e descrição dos procedimentos técnicos operacionais para seleção do local e construção das bacias ou barramentos para retenção dos rejeitos;

Localizar no mapa de detalhe a área destinada à bacia de contenção de rejeitos;

Dimensionar as áreas de deposição de rejeitos (altura, área e volume);

Indicar a forma e local de estocagem da camada húmica;

Apresentar a forma e local de armazenamento da substância mineral;

Indicar o tipo de maquinário e os procedimentos a serem empregados durante o transporte do minério;

Apresentar a forma de destinação final do estéril.

4. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA

Deverá ser feita considerando principalmente dados de levantamentos efetuados in loco, e anexado o registro fotográfico de todas as ações e dos grupos envolvidos no estudo, sempre que possível.

4.1. Meio Físico

- Caracterizar sucintamente a área do empreendimento nos seus aspectos físicos, tais como:

Geologia regional e local: deverá conter a descrição da geologia da área de influência direta da atividade.

Tipos de solo e clima da região: apresentar a descrição dos tipos de solos encontrados na área da atividade (formação e classe de solo) e descrever o padrão climático regional e local, levando em consideração a sazonalidade da área. Os dados devem ser obtidos em estações climatológicas, presentes na área ou próximo a ela e/ou bibliografia especializada.

Recursos hídricos: descrever a fisiografia dos corpos d'água, com a indicação da sub-bacia hidrográfica e seus cursos d'água perenes e intermitentes. Caso o empreendimento utilize recursos hídricos subterrâneos, o empreendedor deverá informar à esta SEMA, que avaliará o caso e poderá solicitar um estudo específico de hidrogeologia.

4.2. Meio Biótico

- Caracterizar a área do empreendimento quanto à flora e a fauna local das áreas de influência direta a atividade, a partir de um levantamento de dados secundários e/ou primários, que contemplem a sazonalidade da região.

Flora: Deverão ser identificadas as fitofisionomias e habitats. Caso haja levantamento de dados primários, deverá ser utilizada metodologia que contemplem análises quantitativas e qualitativas. As estações amostrais escolhidas deverão ser apresentadas em mapas, identificando todas as fontes usadas no estudo. Os resultados deverão ser apresentados por meio de tabelas, gráficos, mapas ou esquemas ilustrativos. Quando for o caso, deverá mapear, quantificar (área) e caracterizar os locais onde ocorrerá supressão de vegetação. O afugentamento de fauna deverá ser realizado juntamente com a supressão de vegetação.

Fauna: Caso haja levantamento de dados primários, deverá ser utilizada metodologia que contemplem análises quantitativas e qualitativas.

- Tanto para a flora, quanto para a fauna, deve-se abordar a presença sobre espécies endêmicas, ameaçadas de extinção e/ou com ameaça de sobre-exploração, diante da Lista Vermelha de Espécies Ameaçadas da IUCN (IBAMA) e da Lista regional (SEMA).

- Para a atividade de lavra garimpeira no leito do rio, além dos itens citados anteriormente, deverá ser incluso o item sobre ecossistemas aquáticos.

4.3. Meio Socioeconômico

- Apresentar diagnóstico abordando os seguintes aspectos: uso e ocupação do solo, saúde, educação, habitação, investimento e sistema de comercialização

- Identificar a existência de sítios arqueológicos e antropológicos, proximidade de reserva indígena e outras áreas de proteção especial;

- Estimar o número de funcionários do empreendimento, indicando o regime de remuneração e funcionamento (horário e turnos de trabalho). Assim como apresentar qual o regime de trabalho empregado no empreendimento, a forma de remuneração, os planos assistenciais (saúde, educação e etc) e as ações tomadas para garantir a saúde e a segurança do trabalhador (construção de latrinas, fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPI's,).

- Apresentar alternativas de tecnologias mais limpas para reduzir os impactos na saúde do trabalhador e ao meio ambiente, incluindo poluição térmica, sonoras e emissões nocivas ao sistema respiratório.

5. IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS GERADOS OU A SEREM GERADOS PELA ATIVIDADE

- A identificação e avaliação dos impactos ambientais gerados, deverá contemplar a operação de lavra, beneficiamento, sistema de contenção de rejeito e encerramento.